

**LEI N° 5.285, DE 26 DE JULHO DE 1999**

**Redenomina os cargos e empregos de Auxiliar de Saúde para Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem; e cria empregos e cargo que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Os atuais cargos e empregos de Auxiliar de Saúde, integrantes no Quadro de Pessoal Permanente - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Prefeitura Municipal, criados pela Lei n° 3.067, de 10 de junho de 1987, têm a sua denominação alterada na seguinte forma:

**I** - para Auxiliar de Enfermagem - 91 cargos e 09 empregos;

**II** - para Atendente de Enfermagem - 03 cargos e 09 empregos.

**Parágrafo único** - Os cargos e empregos de Atendente de Enfermagem serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional exigida para o exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.

**Artigo 2°** - Fica alterado de 91 (noventa e um) para 127 (cento e vinte sete) o número quantitativo da classe de Auxiliar de Enfermagem, nível IV, criado pela Lei Municipal n° 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pelas Leis n° 3.227, de 08 de setembro de 1988; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994 e pelas disposições da presente Lei



**Artigo 3º** - Fica criado, integrando o Quadro de Pessoal Permanente - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Prefeitura Municipal o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Técnico de Enfermagem	V	27

**Artigo 4º** - Os requisitos de provimento e as atribuições das classes referidas nos artigos 1º e 3º, são os constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 5º** - Os vencimentos das classes de que trata esta Lei são os constantes do Anexo I, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e suas alterações posteriores.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**1 - Classe - ATENDENTE DE ENFERMAGEM****2 - Descrição sumária:**

Integra a equipe de saúde executando atividades auxiliares atribuídas a equipe de enfermagem.

**3 - Atribuições específicas:****I - Relacionadas com a higiene e conforto do cliente:**

- anotar, identificar e encaminhar roupas e/ou pertences dos clientes;
- preparar leitos desocupados.

**II - Relacionadas com o transporte do cliente:**

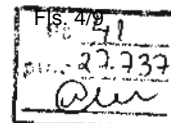
- auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco;
- preparar macas e cadeiras de rodas

**III - Relacionadas com a organização do ambiente:**

- arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente do trabalho;
- colaborar com a equipe de enfermagem, na limpeza e ordem da unidade do paciente;
- buscar, receber, conferir, distribuir e/ou guardar o material proveniente do centro de material;
- receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia;
- zelar pela conservação e manutenção da unidade, comunicando ao Enfermeiro os problemas existentes;
- auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem.

**IV - Relacionadas com consultas, exames ou tratamentos:**

dp



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- levar aos serviços de diagnósticos e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;
- receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios;
- agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes;
- preparar mesas de exames.

**V - Relacionados com o óbito:**

- ajudar na preparação do corpo após o óbito.

**Requisitos para provimento do cargo:**

- Curso de atendente na área de enfermagem
- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**1 - Classe - AUXILIAR DE ENFERMAGEM****2 - Descrição sumária:**

Executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas a equipe de enfermagem.

**3 - Atribuições específicas:**

I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

- administrar medicamentos por via oral e parenteral;
- realizar controle hídrico;
- fazer curativos;
- aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
- executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- colher material para exames laboratoriais;
- prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

V - integrar a equipe de saúde;

VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

- orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

- auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

VIII - participar dos procedimentos pós-morte.

**Requisitos para provimento do cargo**

- 1º grau completo

- curso de auxiliar de enfermagem

- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem

20



### **1 - Classe - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

#### **2 - Descrição sumária:**

Exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas a equipe de enfermagem, assistindo ao enfermeiro e integrando a equipe de saúde.

#### **3 - Atribuições específicas:**

##### **I - assistir ao Enfermeiro:**

- no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- na execução de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

##### **II - executar atividades de assistência de enfermagem:**

- preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
  - ministrar medicamentos por via oral e parenteral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5285/1999  
Fls. 8/915  
27737  
*[Signature]*

- realizar controle hídrico;
- fazer curativos;
- aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
- executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- colher material para exames laboratoriais;
- prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- executar atividades de desinfecção e esterilização;
- prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
  - alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
  - zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
  - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
    - orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
    - auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
    - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
    - participar dos procedimentos pós-morte.

III - integrar a equipe de saúde

*[Handwritten mark]*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 2º grau completo
- Curso técnico de enfermagem
- Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem